

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 013/2017

Cria o Núcleo de Mediação do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa dos interesses difusos e na proteção de grupos sociais vulneráveis, tais como pessoas idosas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a bem sucedida experiência dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público na promoção da pacificação social e na garantia dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a mediação pode contribuir para solução de questões envolvendo pessoas com deficiência e idosos sem que seja necessário recorrer-se à judicialização do conflito;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 36045/2015-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis com Atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza, o Núcleo de Mediação do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Mediação do Idoso e da Pessoa com Deficiência:

I – promover a cultura de mediação como forma de solução de litígios entre as Promotorias de Justiça que atuam na defesa do idoso e da pessoa com deficiência na comarca de Fortaleza;

II – selecionar e capacitar os trabalhadores voluntários que atuarão como mediadores junto ao Núcleo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – realizar audiências de mediação e de conciliação entre idosos e familiares ou terceiros, em casos de violação dos direitos do idoso;

IV – realizar audiências de mediação e de conciliação entre pessoas com deficiência e familiares ou terceiros, em casos de violação dos direitos da pessoa com deficiência;

V – promover, entre os órgãos ministeriais com atuação na defesa da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência, a cultura de mediação como forma de resolução de conflitos.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Núcleo contará com o apoio da Coordenação do Programa Núcleos de Mediação Comunitária e da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 3º O Núcleo de Mediação do Idoso e da Pessoa com Deficiência será composto pelo Coordenador e pelos mediadores.

§ 1º O Coordenador do Núcleo será o Secretário Executivo das Promotorias de Justiça Cíveis com Atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza, competindo-lhe:

I – representar o Núcleo;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos mediadores;

III – selecionar e indicar os mediadores que atuarão no Núcleo;

IV – promover a capacitação dos mediadores, em parceria com a Coordenação do Programa Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará e com a Escola Superior do Ministério Público;

V – promover ações que incentivem a mediação no âmbito das Promotorias de Justiça que atuam na defesa do idoso e da pessoa com deficiência na comarca de Fortaleza;

VI – adotar as demais providências que se fizerem necessárias para o cumprimento da missão do Núcleo.

§ 2º A atividade de coordenação do Núcleo compõe as atribuições do Secretário Executivo das Promotorias de Justiça Cíveis com Atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza e não dará ensejo ao pagamento do benefício de que trata o art. 185, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

§ 3º No exercício das atividades administrativas pertinentes ao Núcleo, o Coordenador contará com o apoio dos servidores do Ministério Público lotados na Secretaria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis com Atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza.

§ 4º Os mediadores serão trabalhadores voluntários, selecionados pelo Coordenador do Núcleo, que atuarão com base na Lei Estadual nº 15.911/2015 e eventuais regulações subquentes.

§ 5º Os mediadores que atuarão no Núcleo serão selecionados em procedimento público, dando-se preferência a pessoas idosas ou com deficiência.

Art. 4º Os casos de mediação serão encaminhados ao Núcleo pelas promotorias de justiça que compõem o Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O promotor de justiça que encaminhar o caso para mediação deverá fixar os pontos controvertidos, bem como fundamentar a possibilidade de solução do litígio por meio de mediação.

§ 2º Se bem sucedida a mediação, os autos retornarão ao promotor de justiça para homologação do acordo.

§ 3º Se a mediação não obtiver sucesso, os autos retornarão aos promotor de justiça para as medidas cabíveis.

Art. 5º A seleção dos mediadores será feita em processo em que se garanta a mais ampla publicidade e obedecerá ao que determina a Lei Estadual nº 15.911/2015 e as demais normas que regem a Administração Pública e o Ministério Público.

Parágrafo único. É vedado aos mediadores exercer atividades de competência dos membros ou dos servidores do Ministério Público.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, de acordo com a disponibilidade, a estrutura física para a instalação e o funcionamento do Núcleo.

Art. 7º O art. 2º do Provimento nº 100/2014 passa a vigor acrescido do inciso V, cuja redação é a que segue:

Art. 2º [*omissis*]

V – Quanto ao Núcleo de Mediação do Idoso e da Pessoa com Deficiências:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) exercer as atribuições de coordenação do Núcleo, conforme previsto no Provimento nº 068/2016.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2017.

VANJA FONTENELE PONTES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 13 de fevereiro de 2017.